PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 10/11/09
PRESIDENTE

FL. Nº 19
PROC. Nº PLC 9/09

LEI COMPLEMENTAR Nº 305 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica criado 08 (oito) cargos de Agente de Controle de Zoonoses, referência 01 A, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Ensino Médio Completo.

Artigo 2° – Compete ao Agente de Controle de Zoonoses a realização do inquérito canino, duas vezes ao ano no município, assim obtendo maior controle da proliferação da Leishimania; preparo dos boletins de cadastro e relatório dos animais coletados no inquérito; vacinação antirábica, que é feita praticamente todo mês de agosto e quando há casos de morcegos positivo a raiva e posse responsável; palestras que são realizadas nas escolas do município para melhor conscientização da Leishimaniose, raiva e posse responsável; realização de notificação e busca de animais positivos a Leishimaniose, apreensão de animais soltos nas vias públicas do município; recolhimento de animais mortos nas vias públicas e nas estradas vicinais; apreensão de animais de grande porte (equinos, bovinos e ovinos); limpeza das baias (recolhimento das fezes) e manutenção no Centro de Zoonoses; encaminhamento dos animais eutanasiados para aterro sanitário; envio da remessa de sangue coletado no inquérito, vacinação antirábica diariamente e coleta de amostra para Leishimaniose no Centro de Controle de Zoonoses; envio de relatórios semanais, mensais e trimestrais para a SUCEN e Vigilância Epidemiológica; censo canino e felino; entrega de panfletos e trabalho de conscientização com a população; manutenção e sanidade dos animais apreendidos e doados da população; executar tarefas de natureza complexa, que requer conhecimentos técnicos e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de novembro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 19/NOV/2009 16:24 00005858